

Despacho:

A Procuradoria,

Encaminhamos o processo para parecer de controle
prévio de legalidade de acordo com Art. 53§5 da Lei
14.133/21.

Iracema-RR, 05 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO EDINALDO BARROSO SOUZA
Agente de contratação

Parecer n.º 027/2025

Processo Adm. 011/2025

Inexigibilidade n.º 004/2025

Interessado: Agente de Contratação

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Art. 74, inciso VI da Lei 14.133/2021

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER JURIDICO ART. 53 cc ART. 72,III da LEI 14.133/21.

DO RELATÓRIO

O Agente de Contratação despacha expediente ao Analista – Assessor Jurídico, para emissão de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021 combinado com artigo 72, III, da Lei 14.133/2021, que visa Locação de imóvel da Pessoa física Senhora **ADÉLIA CRISTINA DO VALE MARCOLINO**, inscrita no CPF sob o n.º 278.572.812-49. E o breve Relato.

DO PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

No presente caso, os requisitos para inexigibilidade de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigo 72 e seus incisos, da lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Entre as exceções previstas na Lei de Licitação está o artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021 o qual prevê inexigibilidade de licitação, conforme descrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Estando caracterizada, em tese, a possibilidade de contratação com inexigibilidade de licitação, verificamos que foi observada os critérios do artigo 74, V, §5º, I, II, III da Lei 14.133/2021:

§ 5º Nas contratações com fundamento no **inciso V** do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - **avaliação prévia** do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - **certificação da inexistência** de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - **justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel** a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Consta a designação do agente de contratação e equipe responsável pelo desempenho das funções essenciais à contratação; Consta previsão de recursos orçamentários compatíveis com o valor estimado da demanda e com a respectiva Lei Orçamentária; Consta nos autos a justificativa da escolha do fornecedor e do preço contratado; Consta mapa de preços; constam documentos de regularidade e cadastro no município; Consta justificativa da utilização do artigo 176 da Lei 14.133/2021, em virtude de se tratar de Município com menos de vinte mil habitantes;

Recomendo - que devido se tratar de locação, a ser efetuado de forma mensal, se faz necessário que o acordo firmado seja instrumentalizado em contrato.

Diante do exposto, atendidas as exigências legais, opinamos pela continuidade do procedimento. Devido o processo encontra-se instruído de acordo com Lei n.14.133/21. Salvo melhor juízo, é o Parecer que submetemos à apreciação.

Iracema-RR, 05 de fevereiro de 2025



ROMULO MENDES RUIZ

Advogado OAB/SP 395574

Assessor Jurídico – Procuradoria Municipal

Ao
Agente de contratação

Efetuo a devolução do processo com o devido Parecer
Jurídico, atendendo dessa forma o **Art. 53, Lei 14.133/21**.

Iracema-RR, 05 de fevereiro de 2025



Romulo Mendes Ruiz

Advogado OAB/SP 395574

Assessor Jurídico – Procuradoria Municipal